Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Divisão de Planejamento das Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do artefato: 060/2026-DPLANC/TCE/AP

Número do processo: TC/012259/2026-TCE/AP

UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE/AP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Definição do Objeto: Registro de preços para aquisição contínua e fracionada de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com vasilhames cedidos em regime de comodato, e em copos descartáveis de 200 ml, acondicionados em pacotes ou caixas com 48 (quarenta e oito) unidades, destinada ao consumo de membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e visitantes da sede e das unidades anexas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá durante o exercício de 2027, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	CATMAT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, lacrado e higienizado, com vasilhame cedido em regime de comodato, sem ônus para a Administração (participação exclusiva de ME/EPP, art. 48, I, da LC nº 123/2006)	UNID	4.200	445485	R$ 16,61	R$ 69.762,00
2	Água mineral natural, sem gás, em copo descartável de 200 ml hermeticamente selado, em pacote ou caixa com 48 unidades (cota principal de 75%, ampla participação)	PCT	2.250	445484	R$ 40,964	R$ 92.169,00
3	Água mineral natural, sem gás, em copo descartável de 200 ml hermeticamente selado, em pacote ou caixa com 48 unidades (cota reservada de 25%, exclusiva para ME/EPP, art. 48, III, da LC nº 123/2006)	PCT	750	445484	R$ 40,964	R$ 30.723,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 192.654,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e do Decreto Estadual nº 0463, de 26 de janeiro de 2022, recepcionado pela Resolução Executiva TCE/AP nº 100/2023.

1.4. O fornecimento enquadra-se como contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, por atender a necessidade permanente da Administração para a manutenção da atividade administrativa, sendo a vigência plurianual do contrato condicionada ao atesto da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme o art. 106, I, da mesma Lei.

1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza estimativa da demanda, considerando que os itens serão adquiridos conforme a necessidade institucional ao longo da vigência da ata. O consumo de água mineral oscila conforme a ocupação dos prédios, o calendário de sessões plenárias e a realização de eventos institucionais, o que impede a definição prévia do quantitativo exato de cada pedido e recomenda entregas frequentes e fracionadas, enquadrando-se nas hipóteses do art. 3º, I e II, do Decreto Estadual nº 1.716/2023, aplicável às licitações por Sistema de Registro de Preços do Tribunal por força do art. 17, § 6º, da Resolução Executiva nº 106/2023–TCE/AP, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021. A validade limitada dos produtos e o volume que ocupam tornam inviável a compra integral seguida de armazenamento.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. Fica expressamente prevista, para a Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação, a possibilidade de renovação dos quantitativos na hipótese de sua prorrogação, até o limite dos originalmente registrados, para um novo ciclo anual, mediante o atendimento cumulativo dos requisitos do item V-d do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-CONJUR/TCE-AP:

a) comprovação documentada, por pesquisa de preços atualizada, de que o preço registrado permanece vantajoso;

b) justificativa técnica da real necessidade do quantitativo renovado, com demonstração de que ele corresponde à expectativa de consumo para o novo ciclo anual, vedado o restabelecimento automático do quantitativo original;

c) formalização por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da ata;

d) consentimento formal do fornecedor registrado;

e) observância do limite máximo de 2 (dois) anos de vigência total da ata.

1.6.2. É vedada a acumulação do saldo não consumido no período original com o quantitativo renovado, perdendo-se o saldo não utilizado com o encerramento do respectivo ciclo anual.

1.6.3. A renovação não configura o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo art. 13, § 5º, do Decreto Estadual nº 1.716/2023, por se tratar da restauração do quantitativo originalmente registrado para novo ciclo anual, conforme o item V-b do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-CONJUR/TCE-AP.

1.6.4. A previsão de renovação, tratada no item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar, constará expressamente do edital e da Ata de Registro de Preços, e o processo de prorrogação com renovação será instruído com cópia do Parecer Jurídico Referencial e com a Declaração de Enquadramento da autoridade competente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Portaria TCE/AP nº 863/2025.

1.7. Deixa-se de realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) porque o TCE/AP é o único contratante, hipótese de dispensa prevista no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Também foram consideradas a estrutura administrativa e de pessoal disponível para o gerenciamento de atas com órgãos participantes e a necessidade de concluir o certame antes do término do estoque atual, previsto para o final de janeiro de 2027, conforme a Comunicação Interna nº 22/2026-DMP/TCE/AP. A ausência de IRP não impede adesões futuras por órgãos não participantes, na forma da seção 18.

1.8. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto não possui complexidade técnica ou vulto que exija a soma de capacidades, e o mercado local conta com distribuidores, muitos de pequeno e médio porte, aptos a executá-lo isoladamente. Admitir a reunião de empresas que poderiam competir individualmente reduziria o número de disputantes e elevaria o risco de conluio, em prejuízo dos princípios da competitividade e da economicidade.

1.9. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 29 do Decreto Estadual nº 1.716/2023. Não se adota a substituição do contrato por nota de empenho porque o fornecimento é contínuo e o comodato dos vasilhames gera obrigações futuras para as partes, como a guarda, a substituição e a restituição dos garrafões.

1.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitados os quantitativos e a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.11. As quantidades indicadas são meramente estimativas e não obrigam o TCE/AP à aquisição, que ocorrerá somente conforme a necessidade institucional, cabendo ao fornecedor registrado apenas a preferência em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, de 10 de novembro de 2026, elaborado pela Divisão de Material e Patrimônio – DMP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Memória de cálculo dos quantitativos (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Os quantitativos aprovados no ETP tomam como referência os registrados no certame anterior (Termo de Referência nº 019/2025-DEPLANC/TCE-AP e Atas de Registro de Preços nºs 20 e 22/2025-TCE/AP):

Item	Registrado em 2025	Variação	Estimado para 2027
Garrafão 20 L	3.500 unidades	+20% (+700)	4.200 unidades
Copo 200 ml (cx. 48)	3.000 pacotes (2.250 cota principal + 750 cota reservada)	Mantido	3.000 pacotes

2.3. O acréscimo de 20% informado na Comunicação Interna nº 22/2026-DMP/TCE/AP incide sobre o garrafão de 20 litros, em razão da recente instalação de novos bebedouros que passam a atender todas as unidades da sede e dos anexos. O quantitativo de copos de 200 ml permanece no patamar registrado em 2025, conforme aprovado no ETP. Os itens de água em garrafas de 1,5 L, 500 ml e 350 ml registrados em 2025 não integram a presente demanda, segundo os quantitativos definidos pela unidade demandante.

2.4. Os itens 2 e 3 deste Termo de Referência correspondem ao item 2 do ETP (copo de 200 ml, 3.000 pacotes), desdobrado em cota principal de 2.250 pacotes (75%) e cota reservada de 750 pacotes (25%) por força do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o subitem 5.8. O desdobramento não altera o objeto nem o quantitativo total aprovado no ETP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação justifica-se pela imprescindibilidade de manutenção das atividades institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá em condições adequadas de funcionamento, as quais possuem relação direta com os princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da prestação de contas à sociedade.

3.2. A água potável é insumo básico de qualquer ambiente de trabalho, e sua oferta em condições sanitárias controladas constitui dever imposto pelas normas de segurança e medicina do trabalho. Membros, servidores, estagiários, terceirizados e o público das sessões plenárias e dos eventos institucionais dependem diariamente desse abastecimento. O garrafão de 20 litros supre os bebedouros distribuídos pelas unidades; o copo de 200 ml atende reuniões, sessões e solenidades, em que o consumo individual e lacrado é a solução mais higiênica.

3.3. A ausência de contratação regular acarretará a interrupção do abastecimento em curto prazo. A Divisão de Material e Patrimônio informou, na Comunicação Interna nº 22/2026-DMP/TCE/AP, de 28 de outubro de 2026, que o estoque atual supre a necessidade do Tribunal por 90 (noventa) dias, assegurando o fornecimento apenas até o final de janeiro de 2027. Embora as Atas de Registro de Preços nºs 20 e 22/2025-TCE/AP possam ser prorrogadas, elas não contêm previsão expressa de

renovação dos quantitativos, de modo que a prorrogação não restabeleceria a capacidade de fornecimento para um novo ciclo anual, razão pela qual se impõe a realização de novo certame, desta vez com a previsão de renovação constante do subitem 1.6.1.

3.4. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do TCE/AP 2025–2030, por prover suporte logístico indispensável às atividades finalísticas e administrativas. A demanda não constava originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA 2027, tendo sua inclusão sido autorizada pela Presidência, conforme justificativa constante da seção 17.

3.5. Diante desse contexto, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa, pois garante água de procedência controlada, dispensa investimento patrimonial em vasilhames graças ao comodato e ajusta as aquisições ao consumo real, sem formação de estoques ociosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", e art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A solução compreende o fornecimento parcelado dos itens registrados, incluídos o transporte, o frete, o descarregamento e a colocação nos locais indicados, a cessão dos garrafões em comodato com troca do vasilhame vazio pelo cheio a cada entrega, a substituição de unidades defeituosas e o recolhimento integral dos vasilhames ao término da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Especificações técnicas e sanitárias:

5.1.1. Os produtos deverão observar o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945), as normas da Agência Nacional de Mineração – ANM e as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis às águas minerais naturais envasadas.

5.1.2. Item 1 – garrafão de 20 litros: água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão retornável de material admitido pela regulamentação, com lacre de segurança íntegro e rótulo contendo nome da fonte, composição química, data de envase, prazo de validade e número da concessão de lavra. O vasilhame deverá estar higienizado, sem trincas, deformações, odores ou resíduos, e dentro do prazo de validade de 3 (três) anos gravado em relevo, conforme a Portaria DNPM nº 387, de 2008, e a ABNT NBR 14222.

5.1.3. Itens 2 e 3 – copo de 200 ml: água mineral natural, sem gás, em copo descartável hermeticamente selado por película, sem vazamentos, amassados ou perfurações, acondicionado em pacote ou caixa com 48 (quarenta e oito) unidades e rotulado conforme a regulamentação.

5.1.4. Na data de cada entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da validade total indicada pelo fabricante.

5.1.5. A água deverá atender aos padrões microbiológicos e aos limites de substâncias químicas fixados pela ANVISA (Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 2022, ou norma que a substitua), e o envase, o fechamento, o armazenamento e o transporte deverão observar as boas práticas da Resolução RDC ANVISA nº 173, de 2006, ou da norma que a substitua.

5.1.6. O rótulo deverá estar aprovado pela Agência Nacional de Mineração, nos termos da Portaria MME nº 470, de 1999, ou da norma que a substitua.

5.2. Regime de comodato dos vasilhames (item 1):

5.2.1. A contratada cederá ao TCE/AP, em regime de comodato e sem ônus, os garrafões retornáveis necessários ao fornecimento, de modo que, a cada entrega, o vasilhame cheio substitua o vazio, mantendo estoque rotativo suficiente para atender aos pedidos sem interrupção.

5.2.2. No primeiro fornecimento, a contratada disponibilizará vasilhames em quantidade compatível com a Ordem de Fornecimento inicial, acrescida da reserva técnica indicada pela fiscalização para a transição entre fornecedores.

5.2.3. A contratada recolherá, no ato da entrega subsequente, os vasilhames vazios e substituirá, sem custo e no mesmo prazo de entrega, os que apresentarem defeito, desgaste ou validade vencida.

5.2.4. Ao término da contratação, a contratada recolherá todos os vasilhames cedidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo de devolução assinado pela fiscalização.

5.2.5. O TCE/AP responderá apenas pela perda ou dano a vasilhame causado por dolo ou culpa comprovada de seus agentes, não gerando indenização o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.3. Sustentabilidade. Com fundamento no art. 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do TCE/AP, os critérios de sustentabilidade abrangem todas as fases do ciclo de vida do objeto:

5.3.1. Produção: a extração deverá observar a Resolução CNRH nº 76, de 2007, que integra a gestão das águas minerais à gestão de recursos hídricos; as embalagens primárias e secundárias deverão ser recicláveis ou conter material reciclado, identificadas conforme a ABNT NBR 13230.

5.3.2. Distribuição: a contratada observará a Resolução RDC ANVISA nº 173, de 2006, evitará embalagens excessivas ou não recicláveis e adotará práticas de uso racional de recursos no transporte e no acondicionamento.

5.3.3. Uso: o TCE/AP adotará medidas para evitar o desperdício no consumo.

5.3.4. Destinação final: os garrafões serão retornáveis e reutilizados até o fim de sua vida útil, conforme a ABNT NBR 14222, cabendo à contratada a destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010. A contratada receberá de volta, quando solicitado pela fiscalização, as embalagens secundárias dos copos, encaminhando-as à reciclagem.

5.3.5. Os bens fornecidos não poderão conter substâncias nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente em concentrações superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. A contratada apresentará, sempre que solicitado, ficha técnica, laudo ou certificação que comprove o atendimento a estes critérios.

5.4. Da exigência de amostra e da documentação do produto:

5.4.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras, tendo em vista que as especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar são suficientemente objetivas e mensuráveis para a verificação da conformidade dos bens no ato do recebimento.

5.4.2. Na fase de aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá indicar a marca e a fonte ou envasadora do produto ofertado e apresentar: (a) publicação no Diário Oficial da União da Portaria de Lavra ou do título de concessão vigente da fonte, expedido pela ANM; (b) comprovante de regularização sanitária do envasador junto à autoridade sanitária competente, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 843, de 2024, e da Instrução Normativa ANVISA nº 281, de 2024; (c) laudo de análise físico-química e microbiológica da água da fonte, vigente, emitido por laboratório oficial ou credenciado; e (d) imagem do rótulo do produto.

5.4.3. Os documentos do subitem 5.4.2 referem-se ao produto, e não ao licitante, podendo o distribuidor atendê-los com a documentação da envasadora cuja marca oferta, sem restrição da participação a fabricantes.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada, ressalvadas as atividades acessórias que não caracterizem transferência da execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 109/2023–TCE/AP.

5.6. Garantia da contratação:

5.6.1. Não será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O objeto é de consumo imediato e baixa complexidade, as entregas são fracionadas e pagas após o recebimento, e o comodato não transfere bens do Tribunal à contratada, o que torna baixo o risco de dano patrimonial ao Contratante. Fica preservada a garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

5.7. Da indicação de marcas ou modelos:

5.7.1. Não haverá indicação de marca ou modelo, devendo os licitantes oferecer produtos que atendam às especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de informar a marca ofertada (subitem 5.4.2).

5.8. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte:

5.8.1. Item 1 – participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O valor estimado do item (R$ 69.762,00), apurado sobre o valor total estimado do item registrado na ata, não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não incide nenhuma das exceções do art. 49 da mesma Lei, uma vez que a pesquisa de mercado identificou fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados em Macapá/AP e que o tratamento diferenciado não compromete a vantajosidade nem o conjunto do objeto.

5.8.2. Itens 2 e 3 – o bem é divisível e seu valor estimado total (R$ 122.892,00) supera o limite do inciso I. Fica estabelecida, por isso, cota reservada de 25% (750 pacotes, item 3), exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A cota principal (2.250 pacotes, item 2) é de participação ampla, assegurados às ME/EPP o direito de preferência e o critério de desempate dos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

5.8.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer as duas cotas, a contratação de ambas ocorrerá pelo preço da menor proposta vencedora.

5.8.4. Por se tratar de registro de preços com fornecimento parcelado, e para assegurar a efetividade da cota reservada de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, as Ordens de Fornecimento de copos de 200 ml serão emitidas prioritariamente com base na cota reservada (item 3), até o esgotamento de seu quantitativo, ressalvada a hipótese, justificada nos autos, de a cota reservada se mostrar inadequada às quantidades ou às condições do pedido.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, “e”, e 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de entrega:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da Ordem de Fornecimento à contratada por correio eletrônico ou outro meio formal. Quando o termo final do prazo recair fora do horário de recebimento ou em dia não útil, estender-se-á até as 13h do primeiro dia útil seguinte.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do termo final, para que a Administração analise eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior. A comunicação não afasta as sanções cabíveis se a justificativa não for aceita.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues na sede do TCE/AP, Av. FAB, nº 900, Centro, Macapá/AP, CEP 68.906-922, sob recebimento da Divisão de Material e Patrimônio – DMP/TCE-AP, no horário das 8h às 13h, conforme cada Ordem de Fornecimento.

6.1.4. A entrega inclui o descarregamento e a colocação dos produtos nos locais indicados pela Divisão de Almoxarifado ou pela fiscalização, por conta e risco da contratada. O transporte será feito em veículo limpo, com a carga protegida da exposição direta ao sol, da chuva e do contato com produtos que possam contaminá-la.

6.1.5. A execução ocorrerá sob a forma de entregas parceladas, conforme a demanda. Cada Ordem de Fornecimento indicará os quantitativos a serem entregues na sede do TCE/AP, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade registrada.

6.1.6. No ato da entrega, os bens serão conferidos quanto à conformidade com as especificações técnicas, aos quantitativos, à integridade dos lacres, à validade e às demais exigências deste Termo de Referência.

6.2. Garantia do produto:

6.2.1. Por se tratar de bens de consumo imediato, a garantia observará o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e corresponderá ao prazo de validade do produto, abrangendo vícios de qualidade, contaminação, alteração de cor, odor ou sabor, vazamentos e divergências de especificação.

6.2.2. Uma vez notificada, a contratada substituirá os bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, já incluídos a retirada e a devolução, às suas expensas e com o transporte por sua conta.

6.2.3. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada.

6.2.4. Decorrido o prazo sem atendimento ou sem justificativa aceita, o Contratante poderá adquirir os itens de outro fornecedor, assegurado o ressarcimento dos custos pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.5. A garantia legal possui vigência própria e desvinculada da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades por seu descumprimento mesmo após o término do contrato.

6.3. Da assistência técnica:

6.3.1. Não haverá exigência de assistência técnica, considerando a natureza dos bens adquiridos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

7.6.1. A contratada deverá indicar, antes do início da execução, representante com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e tomar decisões relativas ao fornecimento, mantendo telefone e correio eletrônico disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

7.7. Fiscalização:

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 104/2023–TCE/AP.

7.7.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão designados posteriormente, por ato formal da autoridade competente antes do início da execução, preferencialmente dentre servidores da Divisão de Material e Patrimônio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 104/2023–TCE/AP.

7.8. Fiscalização técnica e administrativa:

7.8.1. Considerando a natureza do objeto, o fiscal designado atuará de forma integrada, exercendo cumulativamente atribuições técnicas, administrativas e operacionais.

7.8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências da execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou defeitos (art. 117, § 1º), em especial os horários de

envio das Ordens de Fornecimento e das entregas, para aferição de atraso, e manterá controle atualizado do saldo de vasilhames em comodato.

7.8.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

7.8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes (art. 120).

7.8.5. Antes do pagamento, será consultada a situação da empresa junto ao SICAF, sendo exigidas, quando não regularizadas naquele sistema, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

7.9. Gestor do contrato. Cabe ao gestor do contrato:

7.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, como ordens de fornecimento, registro de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato;

7.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

7.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, com menção ao seu desempenho, baseado em indicadores objetivos, e às penalidades eventualmente aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente;

7.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.9.7. Enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à liquidação e ao pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão;

7.9.8. Controlar o saldo de quantitativos da Ata de Registro de Preços e do contrato, de modo a evitar Ordens de Fornecimento acima do registrado.

7.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119) e responde pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução (art. 120).

7.12. Todos os atos de gestão e fiscalização serão registrados no sistema e-TCE ou em outro meio definido pela Administração, compondo o histórico formal do contrato, inclusive ordens de fornecimento, notificações, glosas, pagamentos e sanções.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisória e definitivamente, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 110/2023–TCE/AP, que regulamenta o recebimento provisório e definitivo.

8.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável da Divisão de Material e Patrimônio ou pelo fiscal designado, mediante conferência quantitativa e verificação da integridade de lacres e embalagens, sem que isso implique aceitação do objeto.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 24 da Resolução Executiva nº 104/2023–TCE/AP), após a verificação da qualidade, da conformidade técnica, da validade e da quantidade, mediante termo detalhado.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

8.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à quantidade, a contratada será comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.7. O prazo utilizado pela contratada para sanar inconsistências na execução ou na nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo nem no de liquidação (art. 5º, § 4º, da Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP).

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências, nos termos do art. 5º, I e § 3º, da Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP.

8.2.1.1. Para contratações cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de liquidação e pagamento serão reduzidos pela metade (art. 5º, § 2º, da Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP).

8.2.2. Para os fins de liquidação, será observado o art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação nos prazos e na forma previstos no contrato.

8.2.3. O setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, a Ordem de Fornecimento e o período de execução, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.2.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A consulta ao SICAF servirá também para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventual impedimento de licitar ou contratar e ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

8.2.7. Constatada irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prazo prorrogável uma vez por igual período.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, uma vez que a perda da regularidade fiscal não autoriza, por si só, a retenção de pagamento (art. 3º, § 7º, e art. 6º, § 1º, da Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP).

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP.

8.3.2. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.4.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.

8.4.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de documento oficial que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5. Antecipação de pagamento: a presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.6. Cessão de crédito: não será admitida a cessão de crédito.

8.7. Reajuste:

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

8.7.5. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, recepcionada pela Resolução Executiva nº 100/2023–TCE/AP.

9.1.2. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estimado para o item, uma vez que o fornecimento de cada item será concentrado em um único fornecedor registrado, com logística própria de entregas fracionadas e, no item 1, estoque rotativo de vasilhames em comodato.

9.2. Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

9.3.1. Será adotado o critério de aceitabilidade de preços unitários, vedada a aceitação de proposta com valor unitário superior ao estimado pela Administração para o respectivo item.

9.3.2. Os valores unitários máximos aceitáveis são de R$ 16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos) por garrafão de 20 litros (item 1) e de R$ 40,964 (quarenta reais e novecentos e sessenta e quatro milésimos) por pacote de 48 copos de 200 ml (itens 2 e 3).

9.4. Da aplicação da margem de preferência: não cabe a aplicação da margem de preferência na presente contratação.

9.5. Exigências de habilitação:

9.5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, podendo os documentos ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SICAF, e somente serão exigidos caso não estejam regularizados naquele sistema.

9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Qualificação econômico-financeira:

9.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Qualificação técnica:

9.9.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.2. Para os itens 1 e 2, os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado, correspondentes a 1.260 garrafões de 20 litros (item 1) e a 675 pacotes de copos de 200 ml (item 2), com amparo no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência justifica-se porque a execução depende de logística própria para entregas fracionadas em 24 horas e de estoque rotativo de vasilhames, capacidade que não se demonstra pelo simples fornecimento de bens similares; o percentual foi fixado abaixo do teto legal de 50% para preservar a competitividade.

9.9.3. Para o item 3 (cota reservada), não haverá exigência de quantitativo mínimo nos atestados, considerando o volume reduzido da cota (750 pacotes), que não justifica a comprovação de porte operacional.

9.9.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, podendo os atestados ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.5. Alvará de Licença Sanitária vigente do estabelecimento do licitante, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade de comércio ou distribuição de água mineral, como prova do atendimento de requisito previsto em lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que lhes deu suporte e endereço atual do contratante, dentre outros documentos.

9.10. Disposições gerais sobre habilitação:

9.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre; para assinatura da ata ou do contrato, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 2016, ou consularizados.

9.10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para substituição ou correção, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP;

10.1.5. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.6. Zelar pela guarda e conservação dos vasilhames recebidos em comodato, utilizando-os exclusivamente para o fim a que se destinam, e devolvê-los ao término da contratação;

10.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cientificando-a formal e tempestivamente;

10.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído;

10.1.11. Divulgar o contrato e seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Promover o uso racional da água mineral e a correta destinação das embalagens descartáveis, com vistas à reciclagem do material.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, em especial:

11.1.1. Entregar os bens acompanhados das respectivas notas fiscais, em perfeitas condições de consumo, com lacres íntegros, validade remanescente mínima de 80% e em conformidade com as especificações técnicas;

11.1.2. Ceder, manter e substituir os vasilhames em comodato nas condições do subitem 5.2 e recolhê-los integralmente ao término da contratação;

11.1.3. Realizar o descarregamento e a colocação dos produtos nos locais indicados, com pessoal e equipamentos próprios;

11.1.4. Manter, durante toda a vigência, a regularidade da fonte junto à ANM e a regularização sanitária do produto, comunicando imediatamente qualquer suspensão, interdição ou alteração da marca ou da fonte ofertada, sendo a substituição de marca condicionada à prévia aceitação da Administração e à apresentação dos documentos do subitem 5.4.2;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

11.1.6. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do termo final do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

11.1.7. Atender às determinações regulares do fiscal ou da autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;

11.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao fiscal, junto com a nota fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.12. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução;

11.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

11.1.14. Manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.15. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.16. Não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos;

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.18. Cumprir as normas de segurança e de acesso às dependências do Contratante durante as entregas;

11.1.19. Apresentar ficha técnica, laudo ou certificação que comprove o atendimento às cláusulas de sustentabilidade, quando solicitado;

11.1.20. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do Contratante quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações deste Termo de Referência;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.22. Manter os preços registrados e as condições de fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.23. Comunicar ao órgão gerenciador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato superveniente que possa inviabilizar o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

12.1. É vedado às partes utilizar dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, vedado o repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. Para a gestão do contrato, o Contratante tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como números de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

12.4. A contratada declara ter ciência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a adequar seus procedimentos internos para proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A contratada comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

12.6. As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causarem aos titulares de dados pessoais por inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

13.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

13.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a incidência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, II, “d”).

13.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha de custos e documentos que comprovem a variação alegada, para que o TCE/AP avalie sua compatibilidade com os valores de mercado, e será formalizado por termo aditivo.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131).

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem (art. 106, III). A extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses; se a notificação ocorrer com menor antecedência, a extinção se dará após 2 (dois) meses da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da apuração de indenizações e multas.

14.7. Em qualquer hipótese de extinção, a contratada recolherá os vasilhames cedidos em comodato, na forma do subitem 5.2.4.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave;

15.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

15.2.4.1. Moratória (art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;

15.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total (alínea “c”);

15.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano (alínea “b”) e nas infrações das alíneas “e” a “h”;

15.2.4.4. Compensatória para as infrações de inexecução parcial (alínea “a”) relacionadas na tabela a seguir, calculada sobre o valor do contrato conforme o grau correspondente, observado o percentual mínimo de 0,5% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Grau	Percentual sobre o valor do contrato
1	0,5%
2	0,75%
3	1%
4	1,5%
5	2%

Ocorrência	Grau	Incidência
Entregar produto com validade remanescente inferior a 80%	2	Por Ordem de Fornecimento
Entregar garrafão com lacre violado, vasilhame avariado ou com validade vencida	3	Por ocorrência
Entregar produto com contaminação, alteração de cor, odor ou sabor	5	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
Deixar de manter vasilhames suficientes para o sistema de troca	2	Por ocorrência
Deixar de recolher os vasilhames ao término da contratação no prazo fixado	2	Por ocorrência
Substituir marca ou fonte sem prévia aceitação da Administração	4	Por ocorrência
Deixar de comunicar previamente a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega	1	Por ocorrência
Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo fixado	1	Por ocorrência
Deixar de manter as condições de habilitação	3	Por ocorrência, sem prejuízo da extinção contratual
Reincidir em conduta já penalizada com advertência	4	Por ocorrência

15.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As intimações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como registrá-la no SICAF (art. 161).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, o Contratante poderá reter cautelarmente os créditos da contratada até o limite dos prejuízos estimados e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º, § 4º, da Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP.

15.13. Os débitos da contratada resultantes de multas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TCE/AP decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados com a contratada.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação consta do Mapa Comparativo de Preços de 13/11/2026 e do Relatório da Pesquisa de Preços nº 65/2026-DPLANC/TCE/AP, elaborados pela Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e à Resolução Executiva TCE/AP nº 105/2023.

16.2. O valor de R$ 204.000,00 indicado no Estudo Técnico Preliminar possuiu caráter preliminar e serviu para demonstrar a viabilidade da contratação na fase de estudos. Para este Termo de Referência, a pesquisa foi ampliada e consolidada em cesta de preços, prevalecendo o valor estimado apurado no Mapa Comparativo de Preços, com a justificativa exigida pelo art. 25 da Resolução Executiva nº 102/2023–TCE/AP.

16.3. Foram utilizadas as seguintes fontes, combinadas em cesta de preços (art. 5º da Resolução Executiva nº 105/2023):

16.3.1. Contratação similar do próprio TCE/AP, em execução: Ata de Registro de Preços nº 20/2025-TCE/AP, passível de prorrogação, mas sem previsão de renovação dos quantitativos

registrados, utilizada exclusivamente como parâmetro de composição da cesta de preços (art. 5º, II);

16.3.2. Preços públicos obtidos por meio do Banco de Preços (relatório de 29/10/2026), a partir de contratações de outros órgãos e entes públicos, com valores corrigidos pelo IPCA, considerada a média de cada item (art. 5º, I);

16.3.3. Pesquisa direta com fornecedores do mercado local de Macapá/AP, por meio da Cotação nº 06/2026, encaminhada por correio eletrônico em 28/10/2026 e 04/11/2026 a quatro empresas, das quais três apresentaram proposta (art. 5º, IV, e art. 7º, IV, da Resolução Executiva nº 105/2023): J.E Comércio & Serviços (CNPJ 51.565.808/0001-57), Alpha Empreendimentos Ltda. (CNPJ 54.151.616/0001-92) e HTC Empreendimentos (CNPJ 59.024.064/0001-75).

16.4. Série de preços coletados (valores unitários):

Fonte	Garrafão 20 L	Copo 200 ml (cx. 48)
J.E Comércio & Serviços	R$ 16,00	R$ 37,00
Alpha Empreendimentos	R$ 20,00	R$ 40,00
HTC Empreendimentos	R$ 25,00	R$ 55,00
ARP nº 20/2025-TCE/AP	R$ 6,49	R$ 25,19
Banco de Preços (média)	R$ 15,56	R$ 47,63
Média aritmética	**R$ 16,61**	**R$ 40,964**

16.5. Metodologia. Adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários coletados para cada item (art. 8º, caput, c/c art. 4º, V, da Resolução Executiva nº 105/2023). A série reúne fontes de natureza distinta: o preço praticado pelo próprio Tribunal na contratação em vigor, os preços pagos por outros órgãos públicos, corrigidos pelo IPCA, e as condições atuais do mercado local de Macapá, que incluem comodato de vasilhames, entrega fracionada em 24 horas e descarregamento e colocação nos locais indicados pela fiscalização. A análise crítica prevista no art. 3º, I, e no art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução, detalhada no subitem 4.2 do Relatório da Pesquisa de Preços, não indicou valores a excluir. O preço da ARP nº 20/2025, o menor da série, resulta de disputa efetiva e está em execução regular, o que afasta a inexequibilidade. Sua distância em relação às cotações atuais se explica pelas novas condições de fornecimento previstas para 2027 e pelo aumento de 20% no quantitativo de garrafões. Por se tratar de preço vigente, efetivamente praticado e utilizado exclusivamente para compor a cesta de preços, foi considerado pelo valor registrado. A cotação da HTC Empreendimentos, a maior da série, foi apresentada formalmente por empresa do ramo sediada no mercado local, em resposta à mesma solicitação enviada às demais. A média mostrou-se estável: excluídos os dois extremos, variaria apenas 3,5% no garrafão e 1,4% no copo. Ela incorpora essas referências de modo equilibrado, sem vincular a estimativa ao menor ou ao maior valor obtido.

16.6. Memória de cálculo:

Item	Cálculo	Valor unitário	Qtd.	Valor total
1 – Garrafão 20 L	(16,00 + 20,00 + 25,00 + 6,49 + 15,56) ÷ 5	R$ 16,61	4.200	R$ 69.762,00
2 – Copo 200 ml (cota principal)	(37,00 + 40,00 + 55,00 + 25,19 + 47,63) ÷ 5	R$ 40,964	2.250	R$ 92.169,00
3 – Copo 200 ml (cota reservada)	Idem item 2	R$ 40,964	750	R$ 30.723,00
Total				**R$ 192.654,00**

16.7. O valor estimado total da contratação é de R$ 192.654,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) e constitui a referência para o instrumento convocatório. Os valores unitários indicados no subitem 9.3.2 constituem o preço máximo de aceitação por item (art. 3º, II, da Resolução Executiva nº 105/2023).

16.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados: (a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021); (b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; (c) por reajuste, respeitados a anualidade e o índice previsto no subitem 8.7; ou (d) em caso de redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que o fornecedor será convocado a negociar a redução.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. A presente contratação não constava originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA 2027 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. À época da consolidação do PCA, nos prazos dos arts. 7º a 11 da Resolução Executiva nº 102/2023–TCE/AP, o abastecimento de água mineral estava assegurado pelas Atas de Registro de Preços nºs 20 e 22/2025-TCE/AP, vigentes e passíveis de prorrogação, e a continuidade do fornecimento em 2027 era prevista por meio da prorrogação dessas atas.

17.2. Posteriormente, a Divisão de Material e Patrimônio constatou que as atas vigentes, por não conterem previsão expressa de renovação, não permitiriam restabelecer os quantitativos originalmente registrados para um novo ciclo anual, e que a demanda institucional cresceu com a instalação de novos bebedouros em todas as unidades da sede e dos anexos (Comunicação Interna nº 22/2026-DMP/TCE/AP). Esse fato superveniente tornou necessária a realização de nova licitação, já com a previsão de renovação dos quantitativos na prorrogação (subitem 1.6.1), sob pena de desabastecimento a partir do final de janeiro de 2027, quando se esgota o estoque atual.

17.3. Diante dessa situação, a Presidência do TCE/AP, ao aprovar o Estudo Técnico Preliminar e autorizar o prosseguimento da instrução processual nos autos do Processo TC/012259/2026-

TCE/AP, autorizou o prosseguimento da demanda não constante do PCA 2027 e sua inclusão no plano, com fundamento no art. 15, parágrafo único, da Resolução Executiva nº 102/2023–TCE/AP, devendo a inclusão ser consolidada na revisão prevista no art. 12, II, com aprovação do Presidente nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

17.4. A inclusão ocorre fora dos momentos ordinários de revisão previstos no art. 12, I e II, da Resolução Executiva nº 102/2023–TCE/AP, o que se justifica pelo caráter essencial e contínuo do objeto, pelo risco concreto de interrupção do abastecimento de água potável e pela natureza superveniente da necessidade, que não era conhecida quando da elaboração do plano. A medida preserva a finalidade do PCA de alinhar as contratações ao planejamento institucional e às leis orçamentárias (art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021), uma vez que a despesa se destina a manter atividade já existente e será suportada pelo orçamento do exercício de 2027.

17.5. Caberá à Secretaria de Administração – SECAD e à Comissão de Planejamento das Contratações Anuais registrar o item no PCA 2027 e promover sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 13 da Resolução Executiva nº 102/2023–TCE/AP, podendo eventuais ajustes ser consolidados na revisão prevista no art. 12, II, da referida Resolução, após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

17.6. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, em que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021), a indicação da dotação orçamentária será exigida somente para a formalização da contratação. Concluída a instrução pela Divisão de Planejamento das Contratações, o processo será encaminhado à SECOF para indicação da dotação orçamentária, à conta dos recursos consignados no orçamento do TCE/AP para o exercício de 2027.

18. ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes da Administração Pública estadual, distrital e municipal, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 25 a 28 do Decreto Estadual nº 1.716/2023, vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. O órgão interessado registrará a solicitação no sistema Contratos.gov.br, com número do pregão e da ata, especificação do item, marca, quantidade e valores unitário e total pretendidos, instruída com os documentos exigidos na cláusula 4 da Ata de Registro de Preços, entre eles: (a) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (b) demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; (c) ofício da autoridade competente, formalizando o pedido e autorizando expressamente a contratação; e (d) aceitação prévia do fornecedor, que somente poderá aceitar a adesão se esta não prejudicar as obrigações assumidas com o TCE/AP.

18.3. As aquisições por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item, nem, na totalidade, o dobro desses quantitativos, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º).

18.4. Após a autorização do TCE/AP, o órgão aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, prazo prorrogável excepcionalmente, mediante solicitação aceita pelo TCE/AP, respeitada a vigência da ata.

18.5. Compete ao órgão aderente a cobrança das obrigações e a aplicação de penalidades em relação às suas próprias contratações, assegurados a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao TCE/AP.

18.6. A autorização somente será concedida após a aceitação do fornecedor, podendo o TCE/AP rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, das normas recepcionadas pela Resolução Executiva nº 100/2023–TCE/AP e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e dos princípios gerais dos contratos.

19.2. Esclarecimentos sobre as especificações dos produtos poderão ser solicitados ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio do TCE/AP.

19.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Termo de Referência e as descrições registradas no Compras.gov.br, prevalecerão as especificações deste instrumento.

19.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2026.

Requisitantes – DMP:

WILSON JOSÉ DIAS MALCHER
Coordenador de Material e Patrimônio – em exercício
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

RONIELSON SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – DMP/TCE-AP
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

Elaboração – DPLANC:

SIMONE APARECIDA ZANATTA
Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **simone aparecida zanatta - 18/11/2026 13:59:02**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **WILSON JOSE DIAS MALCHER - 18/11/2026 13:36:29**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **RONIELSON SILVA DOS SANTOS - 18/11/2026 13:29:05**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - 60A7E62938D5AAA7007C7AFE888843CC